



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1179

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Tributos arrecadados	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1179

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 2.203/2.021. 18 DE JUNHO DE 2.021.

*OBJETO: Desapropria áreas de terras situadas no imóvel de propriedade de Bispado de São José do Rio Preto - SP para alargamento de via pública.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 42, Inciso III da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, de faixas de terras de imóveis lindeiros abaixo descritos, situados no bairro loteamento primavera, neste Município, com a seguinte especificação:

I - Uma área total de 750,29 m<sup>2</sup> que Começa na divisa com a Prefeitura Municipal de Américo de Campos e com a área do Bispado de São José do Rio Preto; segue com o rumo de 75°29'48"-SW com a distância de 14,00m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Américo de Campos; deflete à esquerda e segue com o rumo de 37°01'22"-SW, com a distância de 54,66m confrontando com área do Bispado de São José do Rio Preto; deflete à esquerda e segue com rumo de 63°24'03"-SE, com a distância de 14,00m, confrontando com a Avenida Vereador Antônio Uzan; deflete à esquerda e segue com o rumo de 37°01'22"-NE, com distância de 57,57m confrontando com área do Bispado de São José do Rio Preto, até o ponto inicial do levantamento topográfico.

II - Uma área total de 946,84m<sup>2</sup> que inicia-se no vértice de divisa da presente via no Ponto 24 da divisa do terreno na divisa com a Rua Leonilda de Paula Lourenço Reguera; deste ponto segue por uma distância de 8,56m até o Ponto 25; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 10,06m até o Ponto 26;

segue por uma distância de 24,49m até o Ponto 27; segue por uma distância de 21,72m até o Ponto 28; segue por uma distância de 18,94m até o Ponto 29; segue por uma distância de 23,60m até o Ponto 30; segue por uma distância de 22,53m até o Ponto 31, confrontando do Ponto 24 ao Ponto 31 com a Chácara São João Batista (Matrícula nº 16.384 do CRI de Tanabi); deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 9,70m até o Ponto 32; deste ponto deflete à direita e segue em curva à esquerda com Raio de 2,46m e Desenvolvimento de 2,48m confrontando com o Lote 09 da Quadra 1; segue em linha reta confrontando com o Lote 09 da Quadra 1 numa distância de 23,23m; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote 09 da Quadra 1 por uma distância de 0,31m; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o Lote 09 da Quadra 1 por uma distância de 2,06m; deste ponto segue em linha reta confrontando com o Lote 10A da Quadra 1 numa distância de 6,31m; deste ponto segue em linha reta confrontando com o Lote 10 da Quadra 1 numa distância de 10,57m; deste ponto segue em linha reta confrontando com a Rua Benedito Barbieri numa distância de 24,24m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o Lote 19 da Quadra 2 numa distância de 10,90m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Lote 19A numa distância de 7,98m; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Lote 40A da Quadra 2 numa distância de 8,29m; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o Lote 40 da Quadra 2 numa distância de 14,78m; deste ponto segue em linha reta confrontando com o a Rua Leonilda de Paula Lourenço Reguera numa distância de 13,37m, até o ponto inicial desta descrição.

III – Uma área total de 111,00m<sup>2</sup> que inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, deste segue com o seguinte azimute e distância: 164°24' e de 25.57m até o vértice B, deste segue com o seguinte azimute e distância: 262°14' e de 6.38m até o vértice V1, deste segue com o seguinte azimute e distância: 353°22' e de 25.39m até o vértice -P-0003, deste segue com o seguinte azimute e distância: 83°21' e de 2.40m até o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A Desapropriação será amigável e sem nenhum ônus para o Município de Américo de Campos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1179

Página 3 de 11

Art. 3º - As áreas descritas no Art. 1º desta Lei ficam declaradas de utilidade pública.

Art. 4º - As áreas descritas na presente Lei ficam afetadas para fins de alargamento de via pública municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, suplementado se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

18 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### LEI Nº. 2.204/2.021.

18 DE JUNHO DE 2.021.

*OBJETO: Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Américo de Campos, e dá outras providências.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 42, Inciso III da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Américo de Campos, delegadas por força de Convênio a

ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cem e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste Artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

18 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1179

Página 4 de 11

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### LEI Nº. 2.205/2.021. 18 DE JUNHO DE 2.021.

*OBJETO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2.022, e dá outras providências.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 42, Inciso III da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2.022, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal.
- IV. As alterações na legislação tributária municipal;
- V. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI. Outras determinações de gestão financeira.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II. Apoiar estudantes na realização do ensino médio e superior;

III. Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental;

IV. Reestruturar os serviços administrativos;

V. Buscar maior eficiência arrecadatória;

VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII. Melhorar a infraestrutura urbana.

VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à toda população, com prioridade aos cidadãos de baixa renda, por meio do Sistema Único de Saúde;

IX. Incentivar a instalação de indústrias e geração de empregos;

X. Aperfeiçoamento, treinamento e assistência ao funcionalismo público;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas municipais;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, conforme o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

##### Seção II



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1179

Página 5 de 11

### Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2021/2022.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de março de 2021.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Parágrafo Único – Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 30 de junho de 2021.

Art. 6º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita corrente líquida para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º. Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar

transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na orbita da classificação econômica, os grupos corrente e de capital.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificado junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicarem na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo Único – O repasses às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - Caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II - Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

III - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1179

Página 6 de 11

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. – Em face do isolamento requerido pela crise epidêmica, poderão ser virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os principais eixos para o exercício de 2022, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica e coleta de sugestões das prioridades de municípios devidamente identificados.

Art. 14. - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados índices da construção civil;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IV- Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII- Custeio de pesquisas de opinião pública

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 15. - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução orçamentária.

Art. 16. - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação do empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato de Mesa e Decreto.

Art. 17. - Nos termos do § 3o do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor não exceda, num período de 12 (doze) meses, ao percentual de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, apurada no bimestre imediatamente anterior à expedição do ato que acarreta o aumento de gastos.

Art. 18. - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1179

Página 7 de 11

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 19. – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária, exceto a conta bancária da folha salarial junto ao banco conveniado.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. - As prioridades e metas para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 22. - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público;

V - Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 23. - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá:

I- Nos casos de calamidade ou emergência pública reconhecida por ato específico do chefe do executivo nos termos regulamentados pela Constituição Federal ou Estadual ou ainda pela Lei Orgânica Municipal;

II- Para manutenção do Setor Municipal de Educação e Saúde;

III- Para continuidade de programas e ações previstos no orçamento inicial e que não possam sofrer descontinuidade, desde que devidamente justificados;

IV- Para atividades essenciais e inadiáveis, que se não realizadas, adiadas ou interrompidas acarretarão em prejuízo manifesto para a administração pública ou sociedade, desde que devidamente justificados.

Parágrafo 1º – O pagamento de horas extras relacionadas nas nos incisos II, III e IV do artigo 23, deverá estar limitado ao menor valor entre:

a) O valor pago no mês imediatamente anterior àquele utilizado para apuração do limite da DCP no quadrimestre;

b) O valor pago no mês do exercício anterior ao da apuração devidamente corrigido pelo índice utilizado para reajuste salarial no período.

c)

Parágrafo 2º – Pagamento de horas extras à margem do artigo 23:

a) O valor pago à título de horas extras não poderá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1179

Página 8 de 11

ultrapassar a média aritmética simples do valor pago nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao da apuração e deverá ser justificada pelo chefe do setor e autorizado pelo Prefeito/Secretário.

b) Somente será permitido o pagamento regulamentado no parágrafo anterior, em caso do limite máximo de Despesa com Pessoal disciplinado na LRF não estar ultrapassado na apuração quadrimestral imediatamente anterior ao pagamento.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

Parágrafo Único – Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 25. - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 26. - Excepcionalmente, o anexo de Metas e Prioridades de que trata o art. 20, desta lei, e todos os outros que devam acompanhar esta lei, nos termos da legislação pertinente, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual (PPA), relativo ao período de 2022/2025, e o projeto de lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022.

Art. 27. - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
18 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

### LEI Nº. 2.206/2.021.

#### 18 DE JUNHO DE 2.021.

*OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 446.369,04 (quatrocentos e quarenta e seis reais, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), destinados a:

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade Orçamentária: 09 – Ensino Fundamental  
Função: 12 – Educação  
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 0010 – Educação Ensino Fundamental  
Projeto: 1.009 – Investimentos no Ensino Fundamental  
Classificação da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$446.369,04  
Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental  
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro  
Valor: R\$ 446.369,04

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1179

Página 9 de 11

Suplementar especificado no Artigo anterior, serão utilizados recursos conforme Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/1.964, Inciso III – Excesso de Arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação – Fonte: I – Recursos Próprios, em anexo.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº. 1.966, de 14 de Junho de 2.017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.018 a 2.021, e anexos V e VI da Lei Municipal nº. 2.129, de 10 de Julho de 2.020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
18 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA  
Chefe do Departamento de Administração

### Decretos

#### DECRETO Nº. 3.316/2.021.

18 DE JUNHO DE 2.021. (LEI Nº. 2.206/2.021)

*OBJETO: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso suas atribuições legais atribuídas pelo Art.42, Inciso III, da LOM.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 446.369,04 (quatrocentos e quarenta e seis reais, trezentos e sessenta e nove reais e quatro

centavos), destinados a:

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade Orçamentária: 09 – Ensino Fundamental  
Função: 12 – Educação  
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 0010 – Educação Ensino Fundamental  
Projeto: 1.009 – Investimentos no Ensino Fundamental  
Classificação da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$446.369,04  
Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental  
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro  
Valor: R\$ 446.369,04

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar especificado no Artigo anterior, serão utilizados recursos conforme Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/1.964, Inciso III – Excesso de Arrecadação, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação – Fonte: I – Recursos Próprios, em anexo.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº. 1.966, de 14 de Junho de 2.017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.018 a 2.021, e anexos V e VI da Lei Municipal nº. 2.129, de 10 de Julho de 2.020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação com efeitos retroativos para 18 de Junho de 2.021.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,  
18 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA  
Chefe do Departamento de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1179

Página 10 de 11

### Portarias

#### **PORTARIA Nº. 8.842.**

**11 DE JUNHO DE 2021.**

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

Resolve conceder a Senhora DANIELE MARTINS DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 29.504.764-1 e do PIS. nº. 12651008186, residente e domiciliada na Linha Coqueiral Limão, nº. 3.091, Zona Rural, neste município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 2 – ESF. DR. CHAFIC HASSEM), 60 (sessenta) dias de LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, 2º ciclo, relativo ao período aquisitivo de 07 de Outubro de 2.014 a 06 de Outubro de 2.019, que serão satirizadas do dia 11 de Junho a 09 de Agosto de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

11 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

#### **PORTARIA Nº. 8.843.**

**11 DE JUNHO 2.021.**

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

Resolve conceder ao Senhor CLEBER JOSÉ MORETO, brasileiro, separado judicialmente, portador da

Cédula de Identidade RG. nº. 27.551.567-9 e do PIS. nº. 12634662183, residente e domiciliado na Linha Coqueiral Limão, nº. 3091, Zona Rural, neste município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, 30 (trinta) dias de FÉRIAS regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 21 de Março de 2.019 a 20 de Março de 2.020, a serem satirizadas do dia 18 de Junho a 17 de Julho de 2.021.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos,

18 de Junho de 2.021.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano VII | Edição nº 1179

Página 11 de 11

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Tributos arrecadados



## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

AV. FORTUNATO RUZA, 270

45160173/0001-05

Exercício: 2021

### DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

Page 1

### MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.01	IRRF	73.931,99	22.742,39	96.674,38
1118.01.1.1.00.01	IP TU - PRINCIPAL	344.581,88	34.915,32	379.497,20
1118.01.4.1.00.01	ITBI - PRINCIPAL	2.373.619,84	10.710,54	2.384.330,38
1118.02.3.1.01.00	ISS - PRINCIPAL	94.654,29	16.615,34	111.269,63
1118.02.3.1.02.00	ISS - SIMPLES NACIONAL	17.553,29	4.399,39	21.952,68
1128.01.1.1.01.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SAN	1.896,00	788,00	2.684,00
1128.01.9.1.00.01	TAXA DE LIC. P/ FUNC. ESTAB. COMERCIAIS	17.119,15	13.916,64	31.035,79
1128.01.9.1.00.02	TAXA DE LIC. P/ ATIV. DE COM. EVENTUAL E	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.03	OUTRAS TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.04	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO	350,00	0,00	350,00
1128.02.9.1.00.01	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	65.681,24	6.590,15	72.271,39
1128.02.9.1.00.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OU'	67.955,07	15.393,15	83.348,22
Sub Total .....		3.057.342,75	126.070,92	3.183.413,67
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	3.596.855,07	966.577,50	4.563.432,57
1718.01.3.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DO MÊS DE	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DO MÊS DE	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.01	COTA-PARTE DO ITR	3.813,48	271,00	4.084,48
Sub Total .....		3.600.668,55	966.848,50	4.567.517,05
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.188.372,89	532.236,85	2.720.609,74
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	576.885,86	19.812,63	596.698,49
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIP/	18.009,41	4.189,57	22.198,98
1728.01.4.1.01.00	COTA PARTE DA CONTR. DE INTERV. NO DOI	2.585,65	0,00	2.585,65
Sub Total .....		2.785.853,81	556.239,05	3.342.092,86
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - FPM	-719.370,92	-193.315,48	-912.686,40
9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ITR	-762,68	-54,19	-816,87
9510.00.0.0.03.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ICMS DES. LC 87/!	0,00	0,00	0,00
9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-437.674,51	-106.447,35	-544.121,86
9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-115.377,38	-3.962,58	-119.339,96
9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUÇÃO DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	-3.601,89	-837,91	-4.439,80
Sub Total .....		-1.276.787,38	-304.617,51	-1.581.404,89
Total .....		8.167.077,73	1.344.540,96	9.511.618,69

AMERICÓ DE CAMPOS, 31 de maio de 2021

ROSENALDO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA  
Chefe Setor Contabilidade - CRC: 1SP.197056/0-7/SP

VANESSA GIOVANINI DOS S. CAVICHIO  
Chefe Departamento de Finanças